

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, decreta:

Art. 1º O comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas no Município de Vitória da Conquista deverá atender aos termos fixados nessa lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante.

Art. 3º O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado nos seguintes termos:

I – alimentos comercializados em veículos automotores, denominados como:

a) trailers; e

b) furgões.

II – alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros tracionados ou carregados pela força humana; e

III – alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 4º Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

I – nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

II – data de fabricação e prazo de validade; e

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

III – registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Art. 5º A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas será deferida nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de Decreto, baixar as demais normas visando ao integral e ao fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de agosto de 2015.

Coriolano Moraes
Vereador (PT)

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade dispor sobre a comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas no Município de Vitória da Conquista. A matéria tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, e ainda, promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, além de gerar empregos diretos e indiretos.

Visa propiciar também na área da gastronomia um instrumento de inclusão social, pois torna-se uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes, ou até mesmo pela gastronomia envolvida na escolha de um quitute, doce ou refeição preparada tradicionalmente na rua.

Pesquisas recentes mostram que mais de 65% da população brasileira come fora de casa e, desse total, a metade pertence à classe C que busca preço, qualidade e rapidez. A atividade - comida de rua – necessita de regulamentação, por vários motivos, os principais seriam: quanto à higienização e o acondicionamento desses alimentos proporcionando maior segurança aos consumidores.

Atrelado a tudo isso vem ainda o aumento na arrecadação municipal e por fim um melhor uso adequado do espaço público.

A comida de rua, a exemplo de Salvador, está sendo muito bem aceita pelos usuários, pois como já enunciado traz boas alternativas de refeições por um preço atrativo, já que nesses últimos meses houve uma alta expressiva na alimentação oferecida por bares e restaurantes.

Nos EUA, essa atividade é denominada *food trucks*, e vem sendo implantada no Brasil com força total.

A matéria, se aprovada, será muito bem vinda, pois os consumidores não dispõem de tempo e possuem poucos recursos para fazer suas refeições em restaurantes devido à grande alta de preço dos últimos meses. Seguimos o exemplo do Município de Salvador, que aprovou Projeto de Lei nº 24/2014 que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua, regulamentando esta atividade, há muito reivindicada pela classe.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de agosto de 2015.

Coriolano Moraes
Vereador (PT)